



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 06 / 2012 - FUNASA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NAS LOCALIDADES CONSTANTES DO LOTE 2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O CONSÓRCIO CPPA**

**Processo nº: 25100.022.975/2011-52**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** - Funasa, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por meio de seu Presidente, Sr. **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, CPF nº 300.191.096-87, portador da Carteira de Identidade nº 29618, expedido pelo CREA/MG nomeado pela Portaria nº 923, do Ministro de Estado da Saúde, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2011, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 7335, de 19 de outubro de 2010, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO CPPA** estabelecido na cidade de Belo Horizonte – MG, na Avenida Francisco Sales, Nº 1.420, 4º andar, Bairro Santa Ifigênia, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO SILVEIRA AZEVEDO**, CPF nº 054.129.256-00, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.274.691, expedida pelo SSP/MG, em conformidade Termo de Constituição de Consórcio lavrada a termo no Processo de Contratação, conforme REGISTRO de n.º 3150021747-1, da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação na modalidade Concorrência nº 3/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, face do que dispõe a Lei nº 8.666/93



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

e suas posteriores alterações, Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto no 2.271, de 7 de dezembro de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, que consta do Processo nº. 25100.022.975/2011-52, resolvem celebrar este Contrato, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água, **no Estado de Minas Gerais, nas localidades constantes do Lote 2**, na forma e nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 3/2011, seus anexos, Processo Administrativo n.º 25100.022.975/2011-52, e na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Edital de Concorrência nº 3/2011 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Brasília – DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, e em especial:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**3.1.2.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

**3.1.3.** Prestar os serviços, no local e horário definido neste Contrato, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

**3.1.4. Orientar seus profissionais, no sentido de:**

**3.1.4.1.** Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

**3.1.4.2.** Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e Sistemas da FUNASA;

**3.1.4.3.** Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

**3.1.4.4.** Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

**3.1.4.5.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**3.1.4.6.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

**3.1.4.7.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

**3.1.4.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**3.1.4.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**3.1.4.10.** Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

**3.1.4.11.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

**3.1.4.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**3.1.4.13.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;

**3.1.4.14.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

**3.1.4.15.** Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

**3.1.4.16.** Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos nas “OS”;

**3.1.4.17.** Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

**4.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

**4.3.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

**4.4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

**4.5.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**4.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;

**4.7.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;

**4.8.** Observar e por em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

**4.9.** Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a FUNASA, armários, prateleiras, tapume, etc., necessários para guarda dos materiais, máquinas e equipamentos.

**4.10.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**4.11.** Os casos omissos relativos às especificações aqui consignadas ou quaisquer outros documentos que se referirem direta ou indiretamente aos serviços objeto da presente contratação, serão dirimidos pela fiscalização da CONTRATANTE, cuja formulação deverá ser por escrito a ela devidamente encaminhada;

**4.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**4.13.** Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

**4.14.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**4.15.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança;

**4.16.** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços, objeto Termo



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

de Referência;

**4.17.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;

**4.18.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.553.582,87 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao Lote 2, conforme aprovação de relatório e projetos apresentados, de acordo com os subitens 7.1.2 a 7.1.8, deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**6.2.** No caso de haver alterações na planilha orçamentária serão adotados como valores de referência a opção mais vantajosa para a contratante, dentre as quais: custos unitários adotados na proposta da contratada, custos unitários do SINAPE e índices da construção civil, ou os valores unitários constantes da planilha estimativa de orçamento anexa ao



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Funasa pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados quando da aprovação pela equipe de análise, acompanhamento e fiscalização e pelo chefe da DIESP/SUEST, de acordo com os preços integrantes na proposta aprovada. Os preços unitários deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Desde que a Contratada comprove a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais, os mesmos serão pagos da seguinte forma:

**7.1.2 . PARA OS RELATÓRIOS TÉCNICOS PRELIMINARES:**

- Os RTPs serão pagos por unidade de relatório aprovado.

**7.1.3 . PARA OS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO:**

- Serão medidos pelo conjunto desenhos técnicos produzidos no formato A1.

**7.1.4 PARA OS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:**

O levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas urbanizadas será pago por km<sup>2</sup> executado;

- O levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas de expansão será pago por km<sup>2</sup> executado;

- O levantamento planialtimétrico semicadastral de faixa de exploração p/ implantação de adutora e locação e nivelamento de eixo - Faixa de 20m será pago por km executado;

- Nivelamento de eixo com levantamento de normais em áreas urbanizadas será pago por km executado;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

- Nivelamento de eixo com levantamento de normais em áreas de ocupação não planejadas (urbanização precária) será pago km executado;
- O levantamento de faixa de exploração p/ implantação de interceptor/emissário e locação e nivelamento de eixo - Faixa de 20m será pago por km executado;
- O levantamento de áreas especiais, inclusive travessias, com avaliação preliminar do valor comercial do imóvel - área até 1.000m<sup>2</sup> será pago unidade (unid) de lote executado;
- O levantamento de áreas especiais, inclusive travessias, com avaliação preliminar do valor comercial do imóvel - área acima de 1.000 até 5.000m<sup>2</sup> será pago unid de lote executado;
- Levantamento de áreas especiais, inclusive travessias, com avaliação preliminar do valor comercial do imóvel - área pelo que exceder a 5.000m<sup>2</sup>;
- A Batimetria de seções fluviais até 50m de comprimento será para paga por unid executada;
- A Batimetria de seções fluviais pelo que exceder 50m de comprimento será paga por m executado.

**7.1.5 PARA OS SERVIÇOS GEOTÉCNICOS:**

- A sondagem a percussão – SPT será pago por metro executado;
- A sondagem a trado (4") será pago por m (metro) executado;
- Os serviços de caracterização de solo serão pagos por ensaios realizados.

**7.1.6. PARA OS SERVIÇOS DE QUALIDADE DA ÁGUA:**

- As análises de qualidade da água serão pagas por ensaios realizados;

**7.1.7 PARA OS SERVIÇOS DE QUALIDADE DA ÁGUA DO CORPO RECEPTOR:**

- Os ensaios de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), pH e E.Coli serão pagos por unidade realizada.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**7.1.8 PARA OS ESTUDOS AMBIENTAIS**

- Os Estudos Ambientais serão pagos por unidade aprovados e mediante a apresentação da Licença de Instalação. Entretanto, há estudos, como por exemplo, de autodepuração, que servirão para subsidiar estudos de concepção, que por esta razão poderão ser autorizado o pagamento sem a respectiva apresentação de licenciamento.

**7.1.9 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços se dará mediante entrega de relatórios e projetos apresentados de cada etapa e após aprovação pelos técnicos da SUEST, sujeito às seguintes condições:

- a) O serviço que não seja executado em plena conformidade com o termo de referência, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato.
- b) As faturas deverão ser protocoladas na SUEST somente após a aprovação dos serviços referente ao faturamento;
- c) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura.
- d) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da SUEST, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e 20 (vinte) dias para o pagamento;
- e) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à contratada, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento.
- f) O serviço que não for executado dentro do prazo estipulado na ordem de serviço estará suscetível às penalidades ou sanções previstas no contrato.

**7.2** O pagamento será efetuado em parcelas à CONTRATADA, até o prazo máximo de 30 dias, após a prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco,



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNASA.

**7.2.1.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

**7.2.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.2.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.2.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.2.7.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

**7.2.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.2.9.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**7.2.10.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Orçamento específico da Funasa, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE801839.

**8.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

9.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

9.5 A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

9.6 Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

9.7 Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo de sanção paliçada com base no contido no subitem 10.1.3.

10.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

10.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

10.7 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

11.2 A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11.3 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor de R\$ 77.679,14 (setenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), correspondente a 5% do valor total previsto deste Contrato, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

12.3 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)**

13.1 O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 A vigência do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Distrito Federal, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

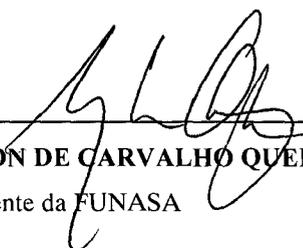


**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

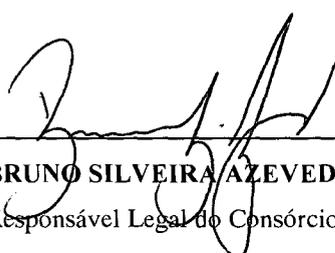
18.2 E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 03 de Abril de 2012.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**  
Presidente da FUNASA

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO SILVEIRA AZEVEDO**  
Responsável Legal do Consórcio CPPA.